

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020

| Ato normativo                                             | Órgão                                    | Ementa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Efeito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Abre consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE PAULA</b> , contra a decisão de cancelamento do <b>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</b> , ante o descumprimento dos requisitos, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação.                         | Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data 30/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE PAULA</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/ SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria. |
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Abre consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO/SC</b> , contra a decisão de cancelamento do <b>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</b> , ante o descumprimento dos requisitos, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. | Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data 30/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO/SC</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas.                                                                 |
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Abre consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA/SP</b> , contra a decisão de cancelamento do <b>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</b> , por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação.                                | Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data 30/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA/SP</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/ SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas.                                                          |

***Maior rede hospitalar do Brasil***

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF  
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • [www.cmb.org.br](http://www.cmb.org.br) • CNPJ: 54.934.005/0001-10

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                                    |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PORTARIA Nº 3.204,<br/>DE 27 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Altera a Portaria nº 695/GM/MS, de 6 de abril de 2020</b>, para estabelecer regras acerca do impacto orçamentário de projetos apresentados no âmbito <b>do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD</b> nos exercícios de 2019 a 2021.</p> | <p>Com as alterações promovidas, a Portaria nº 695/GM/MS, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º ..... Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os projetos apresentados no exercício de 2019, a partir da publicação da Portaria Interministerial MS/ME nº 2.262, de 2019, serão ordenados e classificados de acordo com os quesitos e pontuações estabelecidos no art. 2º da Portaria SE/MS nº 571, de 2020." (NR) "Art. 2º-A Os recursos necessários à execução dos projetos apresentados no exercício de 2020, após a publicação da Portaria SE/MS nº 571, de 2020, e no exercício de 2021, apresentados a partir da publicação da portaria de que trata o art. 25-A do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, incidirão sobre o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda fixado para o exercício de 2021 pela Portaria Interministerial de que trata o art. 16, § 5º, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013." (NR) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> |
| <p><b>PORTARIA Nº 3.219,<br/>DE 27 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado do Paraná e Municípios</b>.</p>                                         | <p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações de leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 480.000,00</b>, equivalente ao período de 30 dias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>PORTARIA Nº 3.220,<br/>DE 27 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.</p>                                                              | <p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 7.152.000,00</b>, equivalente ao período de 30 (trinta) dias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                                          |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PORTARIA SCTIE/MS<br/>Nº 57, DE 27 DE<br/>NOVEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Secretaria de<br/>Ciência, Tecnologia,<br/>Inovação e Insumos<br/>Estratégicos em Saúde</p> | <p>Torna pública a decisão de <b>excluir o medicamento calcitriol 1,0 mcg/mL injetável, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</b></p>                                                                                                              | <p>O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 2011, resolveu excluir o medicamento calcitriol 1,0 mcg/mL injetável, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a> . Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2020.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>PORTARIA SCTIE/MS<br/>Nº 58, DE 27 DE<br/>NOVEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Secretaria de<br/>Ciência, Tecnologia,<br/>Inovação e Insumos<br/>Estratégicos em Saúde</p> | <p>Torna pública a <b>decisão de não incorporar o implante biodegradável de dexametasona no tratamento do edema macular diabético em pacientes não responsivos à terapia prévia com anti-VEGF, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</b></p>       | <p>O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 2011, resolveu não incorporar o implante biodegradável de dexametasona no tratamento do edema macular diabético em pacientes não responsivos à terapia prévia com anti-VEGF, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a>. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2020.</p>        |
| <p><b>PORTARIA SCTIE/MS<br/>Nº 59, DE 27 DE<br/>NOVEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Secretaria de<br/>Ciência, Tecnologia,<br/>Inovação e Insumos<br/>Estratégicos em Saúde</p> | <p>Torna pública a <b>decisão de não incorporar o tetraidrocannabinol 27mg/ml + canabidiol 25mg/ml para o tratamento sintomático da espasticidade moderada a grave relacionada à esclerose múltipla, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</b></p> | <p>O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 2011, resolveu não incorporar o tetraidrocannabinol 27mg/ml + canabidiol 25mg/ml para o tratamento sintomático da espasticidade moderada a grave relacionada à esclerose múltipla, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a> . A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/11/2020.</p> |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                           |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro                        | Abre consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA/MG</b> , contra a decisão de cancelamento do <b>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</b> , por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. | Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data 30/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA/MG</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas. |
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro                        | Abre consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ/PE</b> , contra a decisão de cancelamento do <b>Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</b> , por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação.      | Está estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data 30/11/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> a respeito do recurso administrativo, interposto pelo <b>CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ/PE</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas.      |
| <b>PORTARIA Nº 1.071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b>       | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | <b>Altera atributos do procedimento 01.01.01.009-5 PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS ESCOLAS</b> da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.                                                                                                                                                                                      | Foi alterado, na <b>Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS</b> , o procedimento da Atenção Primária no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) " <b>Prevenção à Covid-19 nas Escolas</b> ". Os detalhes dessa alteração, código do procedimento e outras informações poderão ser obtidas na íntegra da portaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PORTARIA Nº 3.201, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b>       | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro                        | Institui o <b>Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS)</b> no âmbito do Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                 | Está instituído o Comitê Consultivo de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único da Saúde (CCMA-SUS) no âmbito do Ministério da Saúde, <b>órgão de caráter consultivo e permanente</b> , cujo objetivo é o de aperfeiçoar as políticas públicas de saúde, programas e ações, competindo-lhe:<br>I - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar e aprimorar a aplicação da Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS; II - estruturar um plano de governança para a Política Nacional de Monitoramento e Avaliação do SUS; III - elencar políticas, programas, ações e projetos considerados prioritários, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas; entre outras.         |

***Maior rede hospitalar do Brasil***

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                            |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PORTARIA Nº 3.245,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Gabinete do<br>Ministro | <b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios. | Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 14.736.000,00</b> , equivalentes ao período de 30 dias. |
| <b>PORTARIA Nº 3.245,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Gabinete do<br>Ministro | <b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios. | Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 14.736.000,00</b> , equivalentes ao período de 30 dias. |
| <b>PORTARIA Nº 3.246,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Gabinete do<br>Ministro | <b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios  | Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 10.464.000,00</b> , equivalentes ao período de 30 dias. |
| <b>PORTARIA Nº 3.250,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Gabinete do<br>Ministro | <b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios. | Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação dos leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 9.648.000,00</b> , equivalentes ao período de 30 dias.  |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                                         |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PORTARIA Nº 3.252,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b></p>       | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.</p>                                                                 | <p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 60 dias, podendo ser prorrogado, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. Essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 16.800.000,00</b>, equivalentes ao período de 60 dias.</p>                                |
| <p><b>PORTARIA GM/MS Nº<br/>3.253, DE 2 DE<br/>DEZEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Prorroga a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e Município de Lins</b></p> | <p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias as habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes da Portaria citada no anexo, referentes à competência novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Lins, em parcela única, no montante de <b>R\$ 71.808,00</b>, equivalentes ao período de 30 dias.</p>                                                                                                                                                                     |
| <p><b>PORTARIA Nº 3.256,<br/>DE 2 DE DEZEMBRO DE<br/>2020</b></p>       | <p>Ministério da<br/>Saúde/Gabinete do<br/>Ministro</p> | <p><b>Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e Municípios</b>.</p>                        | <p>Foram habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 1.077.120,00</b>, equivalente ao período de 30 dias. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única.</p> |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                           |                                                                 |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PORTARIA Nº 1.070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b>       | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | <b>Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista</b> , com sede em Caratinga (MG). | Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, com sede em Caratinga (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03/12/2020, ficando sem efeito a Portaria nº 634/SAES/MS, de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | Aprova o <b>Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual</b> .                                                        | Foi aprovado o Protocolo para o <b>Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual</b> . O Protocolo, que contém o conceito geral da deficiência intelectual, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, está disponível no sítio <a href="http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes">http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes</a> <b>é de caráter nacional</b> e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. <b>É obrigatória a cientificação do paciente</b> , ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da deficiência intelectual. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria. |
| <b>PORTARIA Nº 1.072, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020</b>       | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | <b>Cancela o CEBAS do Hospital de Miracema</b> , com sede em Miracema (RJ).                                                                 | Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital de Miracema, com sede em Miracema (RJ). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 31 de dezembro de 2009. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data de 03/12/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PORTARIA Nº 1.070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020</b>       | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | <b>Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista</b> , com sede em Caratinga (MG). | Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista, com sede em Caratinga (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de 03/12/2020, ficando sem efeito a Portaria nº 634/SAES/MS, 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                             |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PORTARIA Nº 1.073,<br/>DE 19 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Secretaria de<br>Atenção Especializada à<br>Saúde | <b>Cancela o CEBAS da Associação Dr<br/>Bartholomeu Tacchini</b> , com sede em Bento<br>Gonçalves (RS).                                                                                                         | Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Dr Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de abril de 2010. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data de 03/12/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>PORTARIA Nº 1.074,<br/>DE 19 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Secretaria de<br>Atenção Especializada à<br>Saúde | <b>Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS<br/>da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira<br/>Cesar</b> , com sede em Cerqueira Cesar (SP).                                                                   | Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira Cesar, com sede em Cerqueira Cesar (SP). Esta Portaria entra em vigor na data de 03/12/2020, ficando sem efeito a Portaria nº 1.244/SAES/MS, de 201.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PORTARIA Nº 1.075,<br/>DE 19 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Secretaria de<br>Atenção Especializada à<br>Saúde | <b>Cancela o CEBAS da Sociedade Divina<br/>Providência</b> , com sede em Florianópolis (SC).                                                                                                                    | Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis (SC). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 2 de junho de 2015. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 03/12/2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PORTARIA Nº 1.096,<br/>DE 25 DE NOVEMBRO<br/>DE 2020</b> | Ministério da<br>Saúde/Secretaria de<br>Atenção Especializada à<br>Saúde | <b>Inclui medicamento pertencente ao<br/>Componente Especializado da Assistência<br/>Farmacêutica (CEAF), da Tabela de<br/>Procedimentos, Medicamentos, Órteses,<br/>Próteses e Materiais Especiais do SUS.</b> | Foi incluído no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Forma de organização 82- <b>Inibidores do co-transportador 2 de sódio-glicose (SGLT2)</b> , o medicamento especificado nesta portaria, cabendo à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/ SAES/MS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde (RTS), conforme disposições nesta Portaria, que entra em vigor em 03/12/2020, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, na competência seguinte à data de sua publicação. |

***Maior rede hospitalar do Brasil***

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                          |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PORTARIA Nº 1.098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020</b>      | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde                                 | <b>Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva</b> , com sede em Cabreúva (SP).                                                                                                                                                                                                                                 | Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, com sede em Cabreúva (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esta Portaria entra em vigor em 03/12/2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PORTARIA SCTIE/MS Nº 60, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde | Torna pública a decisão de <b>não incorporar o cloridrato de prasugrel para redução de eventos aterotrombóticos em pacientes diabéticos com síndrome coronariana aguda que realizaram angioplastia coronariana primária</b> , no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.                                                                  | Este ato não incorporou o <b>cloridrato de prasugrel</b> para redução de eventos aterotrombóticos em pacientes diabéticos com síndrome coronariana aguda que realizaram angioplastia coronariana primária, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a> A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.                                                    |
| <b>PORTARIA SCTIE/MS Nº 61, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde | Torna pública a decisão de <b>não incorporar o Lumacaftor/Ivacaftor para tratamento de fibrose cística (FC) em pacientes com 6 anos de idade ou mais e que são homozigotos para a mutação F508del no gene regulador de condutância transmembrana da fibrose cística (CFTR)</b> , no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.               | Este ato não incorporou o <b>Lumacaftor/Ivacaftor</b> para tratamento de fibrose cística (FC) em pacientes com 6 anos de idade ou mais e que são homozigotos para a mutação F508del no gene regulador de condutância transmembrana da fibrose cística (CFTR), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://conitec.gov.br/">http://conitec.gov.br/</a> A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada. |
| <b>PORTARIA Nº 11, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020</b>          | Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde                     | Divulga o resultado dos recursos interpostos, nos termos dos itens 8 e 9 do Edital nº 5, de 23 de setembro de 2020, para fins de concessão de <b>bolsas para Programas de Residência Médica</b> e altera a Portaria GAB/SGTES nº 8, de 13 de novembro de 2020, que <b>divulga lista dos Programas de Residência Médica selecionados</b> . | Está divulgado o <b>resultado final dos Programas de Residência Médica</b> , que obtiveram deferimento dos recursos com o respectivo número de bolsas aprovadas, conforme lista constante do Anexo I desta Portaria. O Anexo I da Portaria GAB/SGTES nº 8, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Portaria, que entra em vigor da data de 03/12/2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

***Maior rede hospitalar do Brasil***

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                          |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 14.107, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020</b>           | Atos do Poder Legislativo                | Abre <b>crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde</b> , no valor de <b>R\$ 1.994.960.005,00</b> , (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.                          | Está aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para atender à <b>Atenção Especializada, Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública</b> de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário). Fica autorizada, em atendimento ao disposto no <u>inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u> , a contratação de operação de crédito interna no valor acima referido, para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.  |
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 123, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Abre consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pelo CENTRO MINEIRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA - CEMEAR/MG, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).             | Está aberto prazo de 15 dias, a contar de 04/12/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CONSULTA PÚBLICA Nº 126, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Abre consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, interposto pela <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO/SP</b> , contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS). | Está aberto prazo de 15 dias, a contar de 04/12/2020, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/cebas-saude">www.saude.gov.br/cebas-saude</a> O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PORTARIA GM/MS Nº 3.271, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020</b> | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | <b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.    | Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 13.056.000,00, equivalente ao período de 30 dias. |

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

|                                                                 |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PORTARIA GM/MS Nº 3.272, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>                         | <p><b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.</p> | <p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 4.848.000,00</b>, equivalente ao período de 30 dias.</p>                                                                                |
| <p><b>PORTARIA GM/MS Nº 3.275, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020</b></p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>                         | <p><b>Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19</b> e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.</p> | <p>Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das prorrogações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência novembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 14.544.000,00</b>, equivalente ao período de 30 dias.</p>                                                                               |
| <p><b>PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020</b></p>      | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde</p> | <p><b>Inclui códigos no atributo da CID de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).</b></p>                                                                                                            | <p>Foram incluídos os códigos da CID em procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme a seguir: 0303080043 - TRATAMENTO DE AFECÇÕES BOLHOSAS - CID: Q81.0, Q81.1, Q81.2, Q81.8 e Q81.9. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde, da Secretaria Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde - (RTS), no que determina esta Portaria, que entra em vigor em 04/12/2020, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência janeiro/2021.</p> |

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2020.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

***Maior rede hospitalar do Brasil***

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF  
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10